Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de MAIO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 155/17 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 138/2017

DOCREC
305/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 861/2013, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que objetiva criar o núcleo de terapia integrativa do magistério municipal, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MAC/jgc
Resp. 861-13

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional
Divisão de Normatização e Orientação Técnica

Processo nº 2016-0.100.528-4 Folha de informação nº 23

CÓPIA

Márcia Monira Achôa Cury
RF: 509.138.1/3
Auxiliar Técnico de Educação

SME – COCEU

Sra. Coordenadora,

Trata o presente de Projeto de Lei nº 861/13, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo que "Cria o Núcleo de Terapia Integrativa do Magistério no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".

Por meio do Ofício SGP-12 nº 138/2017, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, solicita informações sobre o referido PL (fls.18) e anexa cópia do requerimento citado (fls 19).

Em razão da alteração de gestão na Prefeitura, a propositura é reenviada a esta Secretaria para que sejam oferecidas respostas às indagações requeridas:

1º)As disposições do Projeto podem ser executadas com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da Prefeitura, ou implicam elevação da despesa pública? Em caso de implicarem em elevação de despesa, qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?

Em resposta, cumpre informar: as disposições do projeto implicariam em elevação da despesa pública, considerando que a Secretaria de Educação não dispõe, em seu Quadro de Magistério Municipal, pessoal especializado em práticas corporais reflexivas, conforme previsto no texto em comento. Não é possível para esta Divisão realizar o cálculo de tal despesa, considerando ser trabalho alheio às suas atribuições. Já as atividades culturais previstas no inciso II do artigo 3º do PL, podem ser realizadas sem elevação de despesa pública se forem aproveitadas as apresentações teatrais e filmes programados no próprio CEU, para a comunidade onde está inserido.

Com relação à integração social, a partir de debates reflexões relacionadas a prática docente (inciso II do art. 3º), cumpre informar que a Coordenadoria Pedagógica da SME e as Diretorias Pedagógicas das Diretorias Regionais de Educação realizam, durante todo o ano, ações de formação docente onde sempre estão contemplados momentos de reflexão e troca da prática docente.

2º) Quais as ações da Prefeitura Municipal que vêm ao encontro do pretendido pelo projeto?

Além das ações supramencionadas, existem, ainda, aquelas ofertadas pela Secretaria de Saúde em cursos de formação realizados em parceria com a Educação, bem como, as que são resultantes de propostas da própria Unidade Educacional que, no uso de sua

Márcia Monira Achôa Cury
RF: 509.138.1/3
Auxiliar Técnico de Educação

autonomia, estabelecida no art. 15 da Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, propõem em seu Projeto Pedagógico.

Como se sabe, as Unidades Educacionais elaboram anualmente o seu Projeto Pedagógico a partir das diretrizes emanadas em âmbito nacional e da política educacional da Secretaria Municipal de Educação. Nele, elas elaboram suas propostas pedagógicas e, de acordo com a necessidade, escolhem seus temas de trabalho para serem abordados nos horários de formação docente. Não é raro que elejam propostas envolvendo a questão das relações interpessoais em articulação com a prática docente conforme prevê a propositura em tela.

Como tais propostas são eleitas por cada Unidade, o órgão central não faz o registro sistemático de seus encaminhamentos.

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

Finalmente, no que concerne a opinião do Executivo sobre o projeto, ratificamos a manifestação elaborada pela COGED, às fls. 12 a 14, e concluímos que o PL não detém condições para ser convertido em lei, razão pela qual propomos o seu veto em inteiro teor.

Sendo o que cumpre manifestar, encaminhamos o presente para SME/COCEU, em conformidade com o solicitado às fls. 22.

São Paulo, 24 de abril de 2017

De acordo,

Tânia Carvalho Vergilio

SME/COGED/DINORT

Silvia Maria da Silva

R.F. 583.182.2/2

Diretora de Divisão Técnica

TCV/tcv

SME/COCEU
25 ABR 2017
Coordenação dos CEUs
e da Educação Integral

fls. 25
Karina
Karina Rodrigues Costacurta
Assessor Técnico I
SME/COCEU

São Paulo, 28/04/2017

CÓPIA

Do Processo: 2016-0.100.528-4

ASSUNTO: CMSP / Projeto Lei nº 861/13, de autoria do Legislativo, que cria o Núcleo de Terapia Integrativa do Magistério no âmbito ada Secretaria Municipal da Educação. Pedido de subsídios.

Sra. Chefe de Gabinete

Ratificamos o Parecer exarado às fls 11, 23 e 24, informando ainda que, a SME, através desta Coordenadoria, atualmente participa do Programa de Promoção à Saúde com Práticas Integrativas e Complementares – PROSPIC, cujo o objetivo é promover ações para a adoção de uma cultura de saúde no trabalho, com formação de instrutores da prática de I Qui Gong, Lian Gong em 18 terapias, como instrumento terapêutico e laborativo, contribuindo com a redução dos níveis de estresse e problemas ósteo/musculares.

Isto posto, somos pelo veto do PL.

Atenciosamente,

Denise Helena Amad Meira
Coordenadora Geral dos CEU's e da Educação Integral
COCEU/SME

SME-G
02 MAI 2017
RECEBIDO

DHAM/krc
Karina/Aprovação da PL de Saúde do Docente

PREFEITURA DE SÃO AULO
EDUCAÇÃO

Eduardo Itiro Matsuda
RF 818.249.3
SME/G

Folha de Informação nº 26

Do Processo 2016-0.100.528-4

CÓPIA

em 03/05/2017

Assunto: CMSP / Projeto de Lei nº 861/13, de autoria do Legislativo, que cria o Núcleo de Terapia Integrativa do Magistério no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Pedido de subsídios.

SGM/ATL-Chefia
Senhora Assessora Especial

Em face dos posicionamentos dos setores responsáveis desta Pasta, fls. 23/24 e 25 acerca das indagações constantes às fls. 19, inerentes à propositura em tela, e, mediante as ponderações e conclusões alcançadas por aqueles segmentos, que acolho, restituo o presente com a manifestação de veto ao Projeto de Lei nº 861/13.

03 de maio de 2017.

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação

DM/dm

12 MAI 2017